

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto:

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 / 93, alterado pela Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, a Dispensa de Licitação, para **Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para manutenção da retroescavadeira**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas do Município de Anadia/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **RM RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 12.069.177/0001-23, estabelecida na Rod, AL - 110, Km 48 - nº 628, Nova Esperança - Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. **José André Maciel Ferreira**, portador do RG sob o nº 2066007 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 051.223.574-04, pelos preços propostas pelo mesmo.

Anadia/AL, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Renê dos Santos de Lima
Código Identificador:F5500E54

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

DECRETO Nº 2.687, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 2.687, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a gestão anterior descumpriu parcialmente as determinações do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado sobre a transição de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir a transição de governo entre a gestão anterior e a atual gestão, objetivando conhecer a realidade das contas da Prefeitura, especialmente com gastos de pessoal;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência que exigem do Administrador Público a tomada de providências para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 1º de janeiro de 2021, todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Arapiraca, administração direta e indireta.

Art. 2º Os servidores ocupantes de Função Gratificada – FG ficam dispensados do exercício das respectivas funções, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica suspenso o pagamento de gratificações a todos os servidores públicos municipais, exceto daquelas já incorporadas à remuneração.

Art. 4º Os servidores efetivos que se encontram no exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos ou Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data aos Órgãos e cargos de origem.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:151725EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.688 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 2.688 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende a execução de atas de registro de preços, contratos, aditivos, dispensas de licitação, inexigibilidades e outros instrumentos afins, que foram firmados pela Administração Municipal Direta e Indireta, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO que a gestão anterior descumpriu parcialmente as determinações do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado sobre a transição de governo, não encaminhando as informações necessárias e fidedignas para a continuidade da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir a transição de governo entre a gestão anterior e a atual gestão, objetivando conhecer a realidade das contas da Prefeitura;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência que exigem do Administrador Público a tomada de providências para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correção de possíveis desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, a partir de 1º de janeiro de 2021, a execução de todos os contratos administrativos que decorram de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação, atas de registro de preços, contratos, aditivos e outros instrumentos correlatos, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta, notadamente quanto:

- I** – aos serviços de locação de veículos;
- II** – aos serviços de consultoria e assessoria;
- III** – ao fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, por se tratarem de serviços essenciais à coletividade e/ou imprescindíveis ao bom funcionamento da gestão, o seguinte objeto:

- I** – execução dos serviços integrantes do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos, firmado através do Contrato nº 046/2015 e seus respectivos aditivos;
- II** – solução integrada de gestão pública para as áreas Tributária, Gestão e Escrituração de ISS e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, firmado através do Contrato nº 21872.2017/2018.

Art. 2º A Administração Pública, por intermédio de Comissão Especial designada, promoverá a reavaliação em todos os procedimentos licitatórios finalizados e que ainda tiverem vigentes, contratos e seus aditivos, atas de registro de preços, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como de outros instrumentos afins celebrados pelo Município de Arapiraca.

§ 1º A Comissão Especial citada no caput deste artigo deverá concluir os trabalhos de reavaliação em até 60 (sessenta) dias;

§ 2º Os contratos citados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto terão prioridade na reavaliação;

§ 3º Incluem-se nas reavaliações os contratos de locação de imóveis, com o objetivo de reduzir as despesas com aluguéis.

§ 4º As reavaliações serão realizadas segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio, o que poderá vir a embasar eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, como também a sua anulação, quando forem constatadas irregularidades insanáveis.

§ 5º As reavaliações deverão estar concluídas no prazo do § 1º deste artigo, mediante a entrega de relatório final ao Chefe do Poder Executivo, no qual deverá contemplar as providências a serem adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade competente.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas, fornecendo as informações aos titulares das Secretarias, que avaliarão a necessidade de tramitação ou arquivamento do processo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Ressalvadas as transferências de origem constitucional ou legal, não serão concedidos, no período de vigência deste Decreto, apoio financeiro, a qualquer título, para:

- I** - o setor privado;
- II** - a realização de eventos culturais;
- III** - patrocínios e copatrocínios.

Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de todos os contratos com fornecedores e prestadores de serviços, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Somente ocorrerá pagamento depois de reavaliado o respectivo contrato.

Art. 6º Excluem-se das medidas adotadas no presente Decreto, os serviços e/ou bens considerados essenciais ao funcionamento da Administração, os quais deverão ser informados por cada Secretaria e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação e se estende em até 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:40833CE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIAS DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 01/2021

NOMEAR, A Senhora **Maria Mariana Branco Amorim**, portadora do CPF/MF n.º 110.659.354-55, para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Administração**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 02/2021

NOMEAR, O Senhor **José Audálio Tenório Filho**, portadora do CPF/MF n.º 603.849.304-49, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Finanças**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 03/2021

NOMEAR, O Senhor **Edielson Soares Melo**, portadora do CPF/MF n.º 924.542.404-91, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Transportes**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 04/2021

NOMEAR, O Senhor **Flávio Lima Pereira**, portadora do CPF/MF n.º 036.462.284-90, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Infraestruturas**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 05/2021

NOMEAR, O Senhor **Rodrigo Houly de Carvalho**, portadora do CPF/MF n.º 111.479.364-71, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Educação**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 06/2021

NOMEAR, A Senhora **Chirley Monteiro Rocha**, portadora do CPF/MF n.º 089.623.644-76, para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 07/2021

NOMEAR, A Senhora **Lícia Maria Feitosa**, portadora do CPF/MF n.º 511.607.224-04, para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 08/2021

NOMEAR, O Senhor **Aldo Rubens Flores Barbosa Neto**, portadora do CPF/MF n.º 055.269.114-38, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 09/2021

NOMEAR, A Senhora **Rosa Gomes Santos**, portadora do CPF/MF n.º 080.283.274-19, para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 10/2021

NOMEAR, A Senhora **Raiane Maria Lima da Cruz**, portadora do CPF/MF n.º 095.923.404-71, para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Agricultura**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 11/2021

NOMEAR, A Senhora **Jad Lays Monteiro Silva**, portadora do CPF/MF n.º 097.561.054-61, para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Turismo**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 12/2021

NOMEAR, A Senhora **Maria Mônica Ribeiro Tenório**, portadora do CPF/MF n.º 777.383.494-68, para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Articulação Política**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 13/2021

NOMEAR, O Senhor **Antônio Clesio Feitosa**, portadora do CPF/MF n.º 342.140.974-91, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Iluminação Pública e Urbanismo**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 14/2021

NOMEAR, O Senhor **Odilo Silva**, portadora do CPF/MF n.º 276.845.042-15, para o Cargo em Comissão de **Controle Interno do Município**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº. 15/2021

NOMEAR, O Senhor **Antônio Tenório Feitosa**, portadora do CPF/MF n.º 108.010.944-70, para o Cargo em Comissão de **Diretor presidente do Belo Monte-Prev**, Símbolo CC I, até ulterior deliberação.

Belo Monte – AL, 05 de Janeiro de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:9ACD5CF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 02/2020

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013.

Órgão Não Participante: Município de Colônia Leopoldina/AL.

Fornecedora Registrada: MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI, CNPJ: 22.427.915/0001-10;

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos Automotores e Serviço de Transporte com Motorista e Máquinas Pesadas.

Valor Registrado: R\$ 3.310.830,36 (três milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

Data: 03 de setembro de 2020

Vigência: 12 meses.

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Jefferson Pontes da Silva

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:3CA54FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020

Contratante: Município de Colônia Leopoldina/AL

Contratada: MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI, CNPJ: 22.427.915/0001-10.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos Automotores e Serviço de Transporte com Motorista e Máquinas Pesadas

Valor Contratado R\$ 3.310.830,36 (três milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

Data de Celebração: 03/11/2020

Vigência do Contrato: 12(doze) meses

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Jeffeson Pontes da Silva

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:5FC04574

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº34/2020

EXTRATO DA ATA Nº 34/2020

Pregão Eletrônico 20/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora Registrada: **PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ: 03.935.826/0001-30.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.**

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Registrado: **R\$ 185.451,10 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).**

FIRMADO EM: 13/11/2020

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e José Henrique D' Amorin De Figueiredo

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:66FD567D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do DECRETO MUNICIPAL N.º 01/2021 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 no jornal **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS (AMA)** do dia 05/01/2021, página 3, ANO VIII, Edição nº 1449. **Onde-Se-Lê:** Dois Riachos/AL, 01 de janeiro de 2020. **Leia-se:** Dois Riachos/AL, 01 de janeiro de 2021. **OBSERVAÇÕES:** Demais condições e especificações contidas da publicação do Decreto realizado na data acima supracitada, permanecem inalteradas.

Dois Riachos (AL), 05 de janeiro de 2021.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:70890790

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei

Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 04/2020 – que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a complementação da agricultura familiar, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-2020/PE. Processo: 0304.0010/2020, PE 04/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: K D SOUZA NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 33.806.300/0001-11; Objeto: a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a complementação da agricultura familiar; Vigência: Até 31 (trinta e um) de Dezembro; Do valor global Registrado: R\$ 175.497,00 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais). Celebração do Registro: 22/07/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Karla Danyela Souza Nascimento, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:27A03846

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 10/2020 – que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de gás oxigênio, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10-2020/PE. Processo: 071400022020, PE 10/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP, CNPJ/MF nº 05.329.135/0001-19; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga de gás oxigênio; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro; Do valor global Registrado: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais). Celebração do Registro: 01/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Alessandro Santos da Silva, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:40E8E177

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 12/2020 – que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2020/PE.
 Processo: 080500012020, PE 12/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 11.195.977/0001-28; Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 22.905,30 (vinte e dois mil e novecentos e cinco centavos). Celebração do Registro: 20/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Anna Paula Aragão Dantas De Oliveira, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.A-2020/PE.
 Processo: 080500012020, PE 12/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 13.630.407/0001-44; Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 1.101,00 (UM MIL E CENTO E UM REAIS). Celebração do Registro: 20/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Fabiano Rodrigues de Andrade, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:CD319F32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**HUMANOS****HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 06/2020 – que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06-2020/PE.
 Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: NETWORK COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 08.014.310/0001-77; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 142.649,08 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos). Celebração do Registro: 08/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Gracielle Moura Santa Rita, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.1-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ/MF nº 29.529.181/0001-20;

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 36.946,20 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Celebração do Registro: 14/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Wellington Klebson de Melo Oliveira, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.2-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: ARIANE MENDES ROCHA 06147679546, CNPJ/MF nº 32.924.197/0001-41; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 7.161,06 (SETE MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS). Celebração do Registro: 14/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Ariane Mendes Rocha, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.3-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: BRASUMIX LICITACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.429.301/0001-45; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 9.296,40 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Celebração do Registro: 09/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Bruno Quirino Lima, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.4-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: RAUL MUELLER SCHRAM, CNPJ/MF nº 33.456.016/0001-62; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 36.547,52 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). Celebração do Registro: 09/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Raul Mueller Schramm, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.5-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.330.526/0001-99; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS). Celebração do Registro: 09/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Celma de Albuquerque Ferreira, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.6-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada: IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME, CNPJ/MF nº 07.101.288/0001-30; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de

equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 8.360,47 (OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). Celebração do Registro: 09/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Ivanete Barbosa De Santana, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.7-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: ANDREI SANTOS SILVA (BAHIACOM ASSESSORIA E COMERCIO), CNPJ/MF nº 15.785.674/0001-16; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 5.145,70 (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS). Celebração do Registro: 09/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Andrei Santos Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.8-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: CONCEPT ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF nº 32.894.638/0002-90; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 12.670,08 (DOZE MIL, SESENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS). Celebração do Registro: 09/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Carolina Angelo Da Silva Arruda, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.9-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 21.972.444/0001-69; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 9.355,76 (NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). Celebração do Registro: 13/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Raphael Deucher Pires, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.10-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: TRACE BOARD DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS EIRELI, CNPJ/MF nº 05.876.869/0001-18; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 2.784,42 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). Celebração do Registro: 13/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Bruno Moises Ladeia de Almeida, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.11-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: FREIRE AGUIAR COMERCIO

AUDIOVISUAL EIRELI, CNPJ/MF nº 36.064.568/0001-13; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 2.057,22 (DOIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). Celebração do Registro: 13/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Raila Freire Aguiar, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.12-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: DIRCEU LONGO E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 92.823.764/0001-03; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 2.180,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS). Celebração do Registro: 13/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Dirceu Longo, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.14-2020/PE.

Processo: 012100172020, PE 06/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 20.795.155/0001-79; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R\$ 700,02 (SETECENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS). Celebração do Registro: 13/10/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Marcos Peter Nunes, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador: B437DCA8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

PROCESSO Nº 1.445/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL.

Dispensa de Licitação nº 032/2020; Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para o Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos da Lei Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19). Considerando a desistência justificada de assinar o contrato para alguns itens, da empresa: KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.724.769/0001-86, assumiu o compromisso a segunda colocada na cotação de preços. Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; Contrato nº 062/2020; Contratada: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28, com valor global de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais); Data de assinatura: 28/12/2020. Fundamento legal: leis nº. 13.979/2020 e 8.666/93, e Parecer Jurídico nº 449/2020.

Girau do Ponciano/AL, 05 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:D2B0160C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 13/2021

PORTARIA Nº. 13/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **AMANDA DE LIMA FERREIRA ACCIOLY**, portadora da cédula de identidade nº 1667436 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 028.777.534-84, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 04 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 04/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA
Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:13FFA373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 14/2021

PORTARIA Nº. 14/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VALDIR PEREIRA SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1591694 SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 029.238.994-90, para exercer o cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO**, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 04 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 04/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA
Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:2C4EE977

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 15/2021

PORTARIA Nº. 15/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NAYANNE KARLA DE FARIAS SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 36797219 SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 113.518.744-46, para exercer o cargo comissionado de **GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 04 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 04/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA
Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:43A85F92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 16/2021

PORTARIA Nº. 16/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES**, portadora da cédula de identidade nº 30513472 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 062.043.034-65, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 05 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 05/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA
Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:A2ACA5F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 17/2021

PORTARIA Nº. 17/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCELO PEREIRA SILVA**, advogado inscrito na OAB sob nº 14.829, portador da cédula de identidade nº 32729960 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob nº 079.696.044-55, para exercer o cargo comissionado de **PROCURADOR MUNICIPAL**, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 05 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 05/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA

Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:

Jair Oliveira Rocha

Código Identificador:AD92693B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 19/2021

PORTARIA Nº. 19/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **TEDSON FRANCE PEREIRA ROQUE DE BARROS**, portador da cédula de identidade nº 31780504 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob nº 075.790.644-30, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE CIVIL**, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 05 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 05/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA

Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:

Jair Oliveira Rocha

Código Identificador:C6F7921B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 20/2021

PORTARIA Nº. 20/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NILSON SOARES RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 1775419 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 042.699.234-23, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE**

PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPS, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 05 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 05/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA

Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:

Jair Oliveira Rocha

Código Identificador:6B53E95D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 21/2021

PORTARIA Nº. 21/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 784962 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 563.996.264-04, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPS**, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 05 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 05/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA

Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:

Jair Oliveira Rocha

Código Identificador:D51708F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 17, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **ALBERTO SILVA DA GAMA**, portador(a) do **RG 34459391 SSP/AL** e **CPF 085.328.474-12** no cargo de **Diretor de Departamento de Administração Tributária**, de simbologia **CC-4**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:21DAAA85

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 18, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **GILSON DO CARMO SOUZA**, portador(a) do **RG 363163785 SSP/AL** e **CPF 600.647.815-34** no cargo de **Diretor de Departamento Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos de simbologia **CC-4**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:1052E040

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 19, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **ERIKA DE SOUZA DELGADO DAMASCENO**, portador(a) do **RG 3097017-2 SSP/AL** e **CPF 066.653.944-84** no cargo de **Diretora de Departamento Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de simbologia **CC-4**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:B9DE7220

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **CICERO RODRIGUES DE MENEZES**, portador(a) do **RG 22.641.276-86** e **CPF 803.689.214-68** no cargo de **Diretor de Departamento Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de simbologia **CC-4**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:1CA4555C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 22, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **ROBERTO OSCAR DOS SANTOS**, portador(a) do **RG 1952927 SSP/AL** e **CPF 036.143.504-52** no cargo de **Diretor de Departamento de Cultura**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer **CC-4**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:3A307CF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 23, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **GENILSON BEZERRA LIMA**, portador(a) do **RG 1570760 SSP/AL** e **CPF 056.731.614-92** no cargo de **Diretor de Departamento de Urbanismo**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo **CC-4**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:FB0FA6B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 25, DE 04 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOÃO FERNANDES LISBOA MALTA**, portador(a) do **RG 211288 SSP/AL** e **CPF 129.625.034-20** no cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, de simbologia **CC-3**.
Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2020.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:1B54778F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 20, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **EDINALVO RANULFO DE ALENCAR**, portador(a) do **RG 0137869975 SSP/BA** e **CPF 080.847.005-10** no cargo de **Diretor de Departamento de Comunicação**, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos de simbologia **CC-4**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:A32CBFEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 25, DE 04 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOÃO FERNANDES LISBOA MALTA**, portador(a) do **RG 211288 SSP/AL** e **CPF 129.625.034-20** no cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, de simbologia **CC-3**.
 Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2020.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
 Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:F86AD0F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 26, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **FLÁVIA REJANE GOMES COSTA**, portador(a) do **RG 1181040 SESP/AL** e **CPF 018.819.534-32** no cargo de **Subprocurador Geral**, de simbologia **CC-3**.
 Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
 Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:073B2BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 27, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **GILSON TENÓRIO CAVALCANTE JUNIOR**, portador(a) do **RG 3474501-7 SEDS/AL** e **CPF 107.867.994-04** no cargo de **Assessor Executivo – Nível III**,

vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de simbologia **CC-3**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
 Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:2D75FF91

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 28, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOSÉ FAUSTINO GONÇALVES**, portador(a) do **RG 20.534.058-1 SSP/SP** e **CPF 100.721.758-85** no cargo de **Diretor de Departamento de Esporte e Lazer**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de simbologia **CC-4**.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
 Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:6399D403

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 24 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais abaixo indicados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, encarregada do processamento das licitações no âmbito deste Município.

Presidente e Pregoeiro: **JESSÉ ROCHA DA SILVA**, Matrícula 310, CPF Nº 056.875.674-61, integrante do Quadro Permanente do Poder

Executivo Municipal nas faltas e impedimentos do Presidente será o seu substituto eventual, **JOSÉ FLÁVIO LISBOA DA SILVA**, Matrícula 987, CPF Nº 098.594.044-10, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

Membro e Apoio de Pregão: **JANAINA DA SILVA**, Matrícula nº 2814, CPF Nº 016.121.524-65, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

Membro e Apoio de Pregão: **JAILTON DA SILVA SOBREIRA**, Matrícula nº 2813, CPF Nº 079.378.844-79, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 04 de janeiro de 2020.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:A1A21B57

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI PORTARIA Nº 29, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **SILAS NUNES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 526025 SSP/AL e CPF 373.763.144-15 no cargo de **Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Inhapi/AL - IPREVI**, de simbologia DP.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:03F404AF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA 291/2020

A Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, Prefeita Municipal de Jequiá da Praia - AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar todos cargos comissionados de provimento em comissão de quadro pessoal permanente do poder executivo municipal, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as portarias que arbitram gratificação;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jequiá da Praia - AL, 31 de dezembro de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9B71C43C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE POSSE

Termo de promessa que prestam os cidadãos:
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS E LÍDIA VIRGÍNIA MENDONÇA CURVELLO BELTRÃO SIQUEIRA, eleitos para os cargos respectivamente de **prefeito** e **vice-prefeito**, para conduzirem os destinos do **MUNICÍPIO de Jequiá da Praia**, tendo seu início em **1º de JANEIRO de 2021**.

Às 18:00 (dezoito horas) do dia 1º (primeiro) do mês de Janeiro do ano de 2021, na Sede da Câmara Municipal de Jequiá da Praia - AL, realizou-se a Sessão Solene de Posse, sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Vereador mais votado Domício Pereira dos Santos Júnior, compareceram à sessão e tomaram posse do cargo de Prefeito o Senhor: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins e Vice-Prefeito a Srª Lídia Virgínia Mendonça Curvello Beltrão Siqueira, os quais apresentaram seus Diplomas e Declarações de Bens como determina o § 1º do Art. 4º do Regimento Interno e prestaram ao aludido Presidente o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Jequiá da Praia e pelo bem-estar do seu Povo. “Assim o Prometo”**. Eu, Paulo Henrique Soares Duarte Diretor deste Poder Legislativo Municipal, lavrei o Presente Termo que assinam o Excelentíssimo Sr. Prefeito e a Excelentíssima Srª. Vice-Prefeita empossados.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

LÍDIA VIRGÍNIA MENDONÇA CURVELLO BELTRÃO SIQUEIRA
Vice-Prefeita

Secretaria da Câmara Municipal de Jequiá da Praia - AL, em 01 de Janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE SOARES DUARTE
Diretor

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C9395D68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE POSSE 017

PORTARIA GP Nº 017/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia - AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Alan de Mello Braga** inscrito no **RG sob nº 2001006023546 SSP/AL e CPF sob nº 057.799.024-10**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor Presidente do Jequiá-Prev, símbolo CC-1, conforme anexo I da Lei nº 0112/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1F5BBB9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 11/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Maria Cristina Silva de Alencar**, inscrito no RG 2001002019315 SSP AL sob nº e CPF sob nº 049.624.564-31, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Educação, símbolo CC-2, conforme o capítulo V, **Art. 28** na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 12/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Daniel Alves da Silva Filho**, inscrito no RG 1.573.517 SSP/AL sob nº e CPF sob nº 007.693.034-39, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Eventos, símbolo CC-2, conforme o capítulo V, **Art. 28** na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 13/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Isailton Batista Freire**, inscrito no RG 170.316-3 SSP/AL sob nº e CPF sob nº 029.198.764-81, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Transporte e Trânsito Urbano, símbolo CC-2, conforme o capítulo V, **Art. 28** na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 14/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Luiz Eduardo dos Santos**, inscrito no RG 32815751 SSP/AL sob nº e CPF sob nº 095.894.104-13, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Viação, Infraestrutura e Obras, símbolo CC-2, conforme o capítulo V, **Art. 28** na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 15/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Genivaldo Manoel dos Santos**, inscrito no RG 931.871 SSP/AL sob nº e CPF sob nº 701.313.334-53, para

exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Pesca, símbolo CC-2, conforme o capítulo V, Art. 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:F7F35C10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIAS

P Nº 16/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Leandro Gomes Leite**, inscrito no RG 31684831 SSP/AL sob nº e CPF sob nº 091.504.024-71, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor Presidente do SAAE, símbolo CC-1, conforme a estrutura organizacional do SAAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 18/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **José Ailton dos Santos Filho**, inscrito no RG 1248364 SSP/AL sob nº e CPF sob nº 794.220.554-15, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Adjunto ou Presidente do SAAE, símbolo CC-1, conforme a estrutura organizacional do SAAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 19/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Wallison José da Silva**, inscrito no RG 1.082.407 SSP/AL sob nº e CPF sob nº 095.802.024-86, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, conforme o capítulo V, Art. 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 20/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Rafael Antenor Matias dos Santos**, inscrito no RG 2003004051119 SSP/AL sob nº e CPF sob nº 070.718.324-39, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, símbolo CC-1, conforme o capítulo V, Art. 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:581E8E42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, através do seu setor de compras, vem através deste, convidar as empresas interessadas em fornecer cotações de preços no prazo MÁXIMO DE 02 DIAS contar da publicação deste aviso, para o email: givaldocompras.jequia@gmail.com, para aquisição de: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELASTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,

HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, na quantidade de 15.000 UNIDADES.

Jequiá da Praia, AL 05 de Janeiro de 2020

JOSÉ GIVALDO TORQUATO DA SILVA FILHO

Diretor do Setor de Compras

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:F4634BC4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2020**

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e LLINS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 24.840.693/0001-99;

Objeto: Contratação de empresa para a **prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças dos veículos leves, veículos pesados, máquinas e motocicletas**, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Pública do município de Joaquim Gomes/AL;

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 23/12/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Lyvia Julyanne de Aquino Lins Cunha.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:A64067A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020 DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

CONTRATADA **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.567.178/0001-44;

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de pneus**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 13.790,00 (treze mil, setecentos e noventa reais);

Vigência: 31 de dezembro de 2020;

Celebração: 23/12/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e George Delfino do Nascimento.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:6CF28E39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020 DO PREGÃO
ELETRÔNICO 14/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020

Pregão Eletrônico: 14/2020.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 31.748.956/0001-08;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **câmara para conservação de hemoderivados**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 14/12/2020

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Franco Luiz Lagemann.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:9E187EB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020 DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

CONTRATADA **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.196.404/0001-96;

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de kits de higiene pessoal**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: **R\$ 24.735,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais).**

Vigência: 31 de dezembro de 2020;

Celebração: 23/12/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Luiz Otávio Alves Cabral.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:4A29591B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO

No termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da

Canoa – AL e a empresa MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 31 de dezembro de 2020, onde se lê: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - AL, CNPJ nº 12.241.675/0001-01.

Leia-se: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - AL, CNPJ nº 12.207.551/0001-00.

Lagoa da Canoa/AL, 05 de janeiro de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Natalia de Almeida Nievinski

Código Identificador:B7EE3E15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0010 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa - AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 49, VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **ELIALDO FERREIRA ALVES, CPF: 650.848.614-49**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Lagoa da Canoa – AL. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 04 de janeiro de 2021

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruan Victor Silva Simoes

Código Identificador:28397B2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0011 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa - AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 49, VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ LUCIANO BEZERRA NETO, CPF: 023.388.414-92**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Transportes, do município de Lagoa da Canoa – AL. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 04 de janeiro de 2021

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruan Victor Silva Simoes

Código Identificador:ACDB6680

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021. DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS

NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARAVILHA – ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que predispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** como datas festivas e folclóricas que fazem parte do acervo cultural do Município de Maravilha/AL, bem como os Pontos Facultativos anuais e em consonância com os calendários Federal e Estadual,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

1º - 01 de Janeiro de 2021 – (Confraternização Universal – Ano Novo) Feriado Nacional;

2º - 02 de Janeiro de 2021 – (Emancipação Política de Maravilha) Feriado Municipal;

3º - 15 de Fevereiro de 2021 – (Carnaval) Ponto Facultativo;

4º - 16 de Fevereiro de 2021 – (Carnaval) Ponto Facultativo;

5º - 17 de Fevereiro de 2021 – (Quarta Feira de Cinzas) Ponto Facultativo até as 14:00h;

6º - 01 de Abril de 2021 – (Quinta Feira Santa) – Ponto Facultativo;

7º - 02 de Abril de 2021 – (Sexta Feira da Paixão) – Feriado Nacional;

8º - 21 de Abril de 2021 – (Tiradentes) – Feriado Nacional;

9º - 01 de Maio de 2021 – (Dia Mundial do Trabalho) – Feriado Nacional;

10º - 03 de Junho de 2021 – (Corpus Christi) – Ponto Facultativo;

11º - 24 de Junho de 2021 – (São João) – Feriado Estadual e Municipal;

12º - 29 de Junho de 2021 – (São Pedro) – Feriado Estadual e Municipal;

13º - 07 de Setembro de 2021 – (Independência do Brasil) – Feriado Nacional;

14º - 16 de Setembro de 2021 – (Emancipação Política de Alagoas) – Feriado Estadual;

15º - 12 de Outubro de 2021 – (Nossa Senhora Aparecida) – Feriado Nacional;

16º - 28 de Outubro de 2021 – (Dia do Servidor Público) – Ponto Facultativo;

17º - 02 de Novembro de 2021 – (Dia dos Finados) – Feriado Nacional;

18º - 13 de Novembro de 2021 – (Dia do Evangélico) – Feriado Municipal;

19º - 15 de Novembro de 2021 – (Proclamação da República) – Feriado Nacional;

20º - 20 de Novembro de 2021 – (Zumbi dos Palmares) – Feriado Estadual;

21º - 07 de Dezembro de 2021 – (Padroeira do Município – Tradicional/Religiosa) Feriado Municipal;

22º - 08 de Dezembro de 2021 – (Nossa Senhora da Conceição) – Ponto Facultativo;

23º - 24 de Dezembro de 2021 – (Véspera de Natal) – Ponto Facultativo após as 14:00h;

24º - 25 de Dezembro de 2021 – (Natal) – Feriado Nacional;

25º - 31 de Dezembro de 2021 – (Véspera de Ano Novo) – Ponto Facultativo após as 14:00h.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacional, estadual e municipal e os pontos facultativos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos

Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2021.
(<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:D324C164

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta luto oficial, por 03(três) dias, no âmbito do Município de Maravilha, pelo falecimento do ex-Vereador e ex-Vice Prefeito José Aguiar Gomes.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que

lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por 03(três) dias, em todo o território do Município de Maravilha/AL, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Vereador e ex-Vice Prefeito José Aguiar Gomes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 05 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal de Maravilha/AL

O presente Decreto, foi publicado no quadro de avisos deste poder executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 05 de janeiro de 2021, (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CALOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:DF476B85

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.354, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais oriundos de lançamento mediante Notificação e Auto de Infração e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO** Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de tributos devidos ao Município de Marechal Deodoro, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, originários de todos os tributos e infrações à legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento.

§ 2º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em Regulamento.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), bem como no §2º, art. 241, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A adesão definitiva ao REFIS ficará condicionada à desistência de eventuais ações, exceções, impugnações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º Os depósitos judiciais e eventuais penhoras e garantias efetivados nos autos de execução fiscal ou ação tributária permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.

§ 3º Não é permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo ou qualquer outra forma de substituição tributária.

§ 4º O pedido de parcelamento deverá ser firmado pelo contribuinte em débito ou seu representante legal, por meio de um termo de confissão para cada inscrição fiscal.

Art. 4º. A adesão ao REFIS implica em redução de multa moratória e juros moratórios, nos seguintes moldes:

I – Em caso de pagamento à vista:

débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal, com a redução de 100% (cem por cento) de multas moratórias e de ofício e dos juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 70% (setenta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

II – Em caso de parcelamento, em até 10 meses: (NR)

débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal, com a redução de 80% (oitenta por cento) das multas moratórias e de ofício e de juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

III – Em caso de parcelamento, em até 12 meses:

débito tributário consolidado, com a redução de 70% (sessenta por cento) de multas moratórias e de ofício e de juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

§ 1º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações requerido pelo sujeito passivo, respeitados o número máximo de 12 (doze) meses e parcela mensal não inferior a:

I – R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e microempreendedor individual (MEI);

II – R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica optante pelo SIMPLES Nacional no momento da adesão do REFIS;

III – R\$500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 2º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios e demais despesas devidas pela cobrança da dívida.

§ 3º Suprimido. (NR)

§ 4º Suprimido. (NR)

§ 5º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa moratória, observados os critérios estabelecidos na legislação Municipal.

Art. 5º. A adesão ao REFIS condiciona-se ao pagamento da primeira parcela ou da parcela única, que deverá ser feito em até o vencimento dos respectivos documentos de arrecadação municipal.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo:

- I – O cumprimento integral das disposições contidas nesta Lei;
- II - o pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre a inscrição em que se der a adesão, inclusive àqueles relacionados a fatos geradores ocorridos após o ingresso no REFIS;
- III – o cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis a cada inscrição.

Art. 6º O sujeito passivo será excluído do REFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e em Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:

- I - atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.
- II – se não promover a desistência e renúncia de que trata o art. 3º, §1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de adesão ao REFIS;
- III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- V – a perda da regularidade fiscal, ainda que tal condição se dê por débitos não incluídos no REFIS.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios desta Lei, bem como o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 2º O REFIS não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

§ 3º O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento ou reparcimento, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal.

§ 4º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 8º. As normas contidas nesta Lei são de caráter transitório e terão vigência até o dia 04 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças conceder desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - aos contribuintes em débito que aderirem ao Refis e efetuarem o pagamento da primeira parcela ou da cota única até o prazo limite previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 30 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:21CABAB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta dispositivo ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1.032, de 25 de novembro de 2.011, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Inciso XI ao artigo 24, da Lei Municipal nº 1.032 de 25 de novembro de 2.011, com o seguinte teor:

*Art. 24. (...)
(...)*

XI- pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos através dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito nos termos do inciso VI, artigo 23 dessa Lei, e inciso VII, artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 638, de 30/11/2016.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:98070547

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta feriados civis e religiosos do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 9.093/95,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS do Município de Marechal Deodoro/AL em 2021:

I - Feriado móvel: 02 de abril - Sexta-feira Santa

II - Feriados fixos:

- a) 06 de janeiro (quarta-feira) - Nosso Senhor do Bonfim;
- b) 19 de março (sexta-feira) - São José;
- c) 05 de agosto (quinta-feira) - Nascimento de Marechal Deodoro;
- d) 08 de dezembro (quarta-feira) - Imaculada Conceição.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:AB325AF7

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 265.172.804,79 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	241.783.196,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.443.047,29
Contribuições	10.219.340,03
Receita Patrimonial	6.279.775,79
Receita de Serviços	15.603.295,68
Transferências Correntes	182.874.583,81
Outras Receitas Correntes	2.363.153,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.359.393,85
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	10.157.393,85
Receita de Serviços – Intra-Orçamentária	202.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	34.680.368,36
Transferências de Capital	20.136.368,36
Operação de Crédito	14.544.000,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	252.142.590,28
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.359.393,85
Receitas de Capital	34.680.368,36
Deduções da Receita	-21.650.153,85
TOTAL	265.172.804,79

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública,

instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 265.172.804,79 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 186.753.113,62

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 78.419.691,18

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 9.087.475,00
 GABINETE DO PREFEITO R\$ 2.760.315,23
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 1.991.573,01
 FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA R\$ 103.176,99
 SECR. MUN. DE GESTÃO, DOS RH E DO PATRIMÔNIO R\$ 6.161.556,91
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 9.061.379,33
 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP R\$ 3.817.800,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 20.295.170,00
 FUNDO DE MAN.DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB R\$ 50.281.850,00
 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA R\$ 39.229.330,00
 SECR. MUN. M. AMB., SAN., AGRIC., PESCA E AQUICULTURA R\$ 2.723.888,84
 FUN. MUN. M. AMB., RECURSOS HIDRICOS, CIENCIA E TECN R\$ 171.793,04
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 11.265.884,09
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 37.208.210,11
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 5.563.070,00
 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS R\$ 3.426.940,00
 FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$ 121.200,00
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE R\$ 15.957.295,68
 SUPER. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R\$ 2.884.496,83
 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-FMTT R\$ 531.000,00
 FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN R\$ 22.143.816,34
 SECR. MUN. DE CULTURA. E PRES. DO PATR. HISTÓRICO R\$ 5.472.200,00
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL R\$ 1.533.460,00
 SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E DES. URBANO R\$ 1.382.680,00
 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 295.944,82
 SECR. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO R\$ 1.688.150,00
 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO R\$ 146.589,38
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R\$ 2.951.500,00
 SECR. MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL R\$ 1.373.850,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER R\$ 1.441.150,00
 GABINETE DO VICE-PREFEITO R\$ 462.534,19
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 247.450,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 3.390.075,00

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 265.172.804,79

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 33. (NR).

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 60%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2021;

b) o Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando as fontes de recurso.

II - acrescentar, criar e reduzir, no PPA, de forma automática, as alterações para o Exercício de 2021, correspondentes aos anexos a lei, conforme aprovado na LDO, art. 9º.

III - promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

IV - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 11. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2020 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:4C2233CD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão, extinção dos contratados temporários nos órgãos da administração municipal, devolução dos servidores efetivos aos seus órgãos de origem, bem como a suspensão das gratificações dos servidores públicos do Município de Pão de Açúcar/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso I, c/c art. 86, incisos I, II e VI, da Lei Orgânica do Município, dispõem ser competência do Prefeito a formalização de Decreto para nomear e exonerar servidores, bem como para organizar o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o início da nova gestão e o desconhecimento, em sua integralidade, da atual situação do Município, bem como em atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, legalidade, transparência e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS** todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município, inclusive os Secretários Municipais.

Art. 2º Ficam **EXTINTOS** todos os contratos temporários firmados para a contratação de servidores por excepcional interesse público do Município.

Art. 3º Ficam **SUSPENSAS** todas as gratificações concedidas aos servidores públicos do Município, salvo as que já estejam incorporadas por lei.

Art. 4º Fica **DETERMINADO** que todos os servidores públicos efetivos do Município retornem imediatamente para os seus órgãos de origem, na lotação originária para as quais foram nomeados quando do ingresso no serviço público.

Parágrafo primeiro. Caso haja alguma dúvida sobre o cargo de origem, o servidor deve procurar o setor de recursos humanos da sua respectiva Secretaria ou outra autoridade competente.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento, o servidor fica sujeito a responder administrativamente por eventuais faltas ao serviço público, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, consoante Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico Único do Servidor Público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 04 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:59E63B91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Torna sem efeitos os Editais de Convocação n.º 04 e 05 de 2020, referentes ao concurso público Edital n.º 01/2018, do Município de Pão de Açúcar/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO que o art. 169, § 1º, incisos I e II, da CF/88, somente autorizam a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, ou se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a realização de convocações referentes a concurso público nos últimos dias do mandato da gestão passada, sem que houvesse o atendimento às questões orçamentárias acima destacadas;

CONSIDERANDO que o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO o caos financeiro encontrado pela atual gestão ao assumir o mandato no início do ano de 2020, cujo cenário inicial não comporta o aumento de despesas na Administração Pública;

CONSIDERANDO que tais convocações podem implicar desvio de finalidade, sendo necessário que a atual gestão avalie a real necessidade de novas nomeações de servidores públicos no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **TORNADOS SEM EFEITOS** os Editais de Convocação n.º 04 e 05 de 2020, publicados no Diário Oficial dos Municípios em 29 e 30 de dezembro de 2020, respectivamente, referentes ao concurso público Edital n.º 01/2018.

Parágrafo único. Ficam tornados sem efeitos também eventuais nomeações e posses dos candidatos que poventura tenham atendido aos referidos Editais de Convocações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 04 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:61691A9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto

no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Pão de Açúcar/AL, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de

preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo, ou mesmo delegar o exercício destas atividades aos órgãos participantes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21 deste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11 deste decreto;
- VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado pelo meio oficial adequado e ficará disponível para consulta durante a vigência da ata de registro de preços; e
- III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital do certame, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso o fornecedor comunique ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a inviabilidade de cumprir seu compromisso, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que

não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades do Município de Pão de Açúcar a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência de instrumentos normativos anteriores a este Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 05 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Ramon Santos Carvalho

Código Identificador:B93890C0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Pão de Açúcar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios norteadores

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital – documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances Intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) – ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG);

IX - órgão solicitante – é o setor de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio do seu dirigente, realização de certame licitatório;

X - autoridade competente – autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da licitação, responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XI - comissão permanente de licitação – setor competente para o processamento dos procedimentos licitatórios do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

XII - termo de referência – documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS****Forma de realização**

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico de licitação adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º O sistema a ser adotado deverá possuir recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e estar integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recurso;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critério de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou **maior desconto**, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - i) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

ACESSO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema adotado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado, nem ao órgão ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

CONDUÇÃO DO PROCESSO

Setor condutor da licitação

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será processado pela Comissão Permanente de Licitação do órgão ou da entidade

promotora da licitação, sendo, a fase externa, conduzida por meio de Pregoeiro indicado.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 12. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - decidir, excepcionalmente, pela utilização da forma de pregão presencial, nos termos do § 3º do Art. 1º;
- II - indicar o pregoeiro, quando houver mais de um;
- III - definir o provedor do sistema;
- IV - definir o modo de disputa; e
- V - definir o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, de acordo com suas atribuições legais:

- I - designar o(s) pregoeiro(s) e os membros da equipe de apoio;
- II - determinar a abertura do processo licitatório;
- III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V - homologar o resultado da licitação; e
- VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
 - II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da

instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação definido pela Comissão Permanente de Licitação;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município de Pão de Açúcar e/ou, subsidiariamente, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, além de jornal de grande circulação em âmbito estadual, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar.

§ 1º Na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação no Diário Oficial da União.

Edital

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital nos meios definidos neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes, quando previsto em edital, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - **aberto e fechado** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO IX
JULGAMENTO****Negociação da proposta**

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

**CAPÍTULO X
HABILITAÇÃO**

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista; e
- V - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, e IV do caput poderá ser substituída, quando houver previsão no edital, pelo registro cadastral no Sicaf.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos cadastrados no sistema eletrônico e, quando houver previsão no edital, pelo Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Quando houver previsão no edital, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos

termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico do Município de Pão de Açúcar.

§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI
RECURSO****Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Autoridade competente**

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

**CAPÍTULO XIII
SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO****Erros ou falhas**

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV
CONTRATAÇÃO****Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços**

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV
SANÇÃO**

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pão de Açúcar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas na imprensa oficial do município pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XVI**REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO****Revogação e anulação**

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII**DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência e revogação

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 05 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Ramon Santos Carvalho

Código Identificador:DC2F957D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2017

EXTRATO DE CONTRATO – PP 10/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Link de Internet Dedicada Full Duplex, destinados a Prefeitura e Secretarias Municipais de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1 SUPER CONNECT TELECOM LTDA, CNPJ Nº 15.392.907/0001-10 – contrato nº 233/2017, valor global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 30/03/2017. Vigência: 30/03/2018.

Publicado por:

Reginaldo dos Reis

Código Identificador:7FE215A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**1º TERMO ADITIVO - PP 10/2017****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PP 10/2017**

OBJETO: Termo Aditivo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Link de Internet Dedicada Full Duplex, destinados a Prefeitura e Secretarias Municipais de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1 SUPER CONNECT TELECOM LTDA, CNPJ Nº 15.392.907/0001-10 – contrato nº 233/2017. Vigência: 30/03/2018 a 29/03/2019. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 30/03/2018.

Publicado por:

Reginaldo dos Reis

Código Identificador:903F525B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**2º TERMO ADITIVO - PP 10/2017****EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - PP 10/2017**

OBJETO: Termo Aditivo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Link de Internet Dedicada Full Duplex, destinados a Prefeitura e Secretarias Municipais de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1 SUPER CONNECT TELECOM LTDA, CNPJ Nº 15.392.907/0001-10 – contrato nº 233/2017, Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2020. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 22/03/2019.

Publicado por:

Reginaldo dos Reis

Código Identificador:3F882FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**3º TERMO ADITIVO - PP 10/2017****EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO - PP 10/2017**

OBJETO: Termo Aditivo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Link de Internet Dedicada Full Duplex, destinados a Prefeitura e Secretarias Municipais de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1 SUPER CONNECT TELECOM LTDA, CNPJ Nº 15.392.907/0001-10 – contrato nº 233/2017. Vigência: 02/04/2019 a 31/12/2020. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 10/03/2020.

Publicado por:

Reginaldo dos Reis

Código Identificador:E623F264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**PREGÃO PRESENCIAL 27/2017****EXTRATO DE CONTRATO – PP 27/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamentos e Material de Informática, destinados a Prefeitura e as suas Secretarias do município de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: RENNISON PINHEIRO BATALHA ME, CNPJ Nº 15.088.310/0001-87 – contrato nº 326/2017, Valor Global R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 04/09/2017. Vigência: 04/09/2018.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:9D303240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO TOMADA DE PREÇO 03/2017

EXTRATO DE CONTRATO – TP 03/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Reforma das Escolas neste município de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.540.216/0001-99 – contrato nº 326/2017, Valor Global R\$ 444.291,80 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 27/07/2017. Vigência: 22/02/2018.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:103681AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 07/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar apresentações artísticas nas festividades de São João, realizar-se, no dia 22/06/2018, no centro da Cidade Pariconha/AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

Contratado: JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES – ME, CNPJ-10.422.287/0001-00. Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Banda: BANDA CAMPIM COM MEL. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Ass: 20/06/2018.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:FC645A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

EXTRATO DE CONTRATO – PP 03/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do município de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.042.394/0001-52 – contrato nº 224 A/2017, Valor Global R\$ 150.223,39 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 27/07/2017. Vigência: 17/03/2017.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:23A43E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 1º TERMO ADITIVO – PP 03/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – PP 03/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do município de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.042.394/0001-52 – contrato nº 224 A/2017. Vigência: 29/12/2017 a 30/03/2018. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 29/12/2017.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:371DA57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PREGÃO PRESENCIAL 16/2017

EXTRATO DE CONTRATO – PP 16/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Limpeza destinados para a Prefeitura e as Secretarias Municipais de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: MANOEL PEREIRA DE SOUZA MERCEARIA - ME, CNPJ Nº 02.226.172/0001-03 – contrato nº 261 A/2017, Valor Global R\$ 41.014,71 (quarenta e um mil, quatorze reais e setenta e um centavos). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 02/06/2017. Vigência: 02/06/2018.

CONTRATADO 2: SAULLUS DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 19.650.212/0001-42 – contrato nº 261 B/2017, Valor Global R\$ 64.236,13 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 02/06/2017. Vigência: 02/06/2018.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:3E1ED91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SALDO REMANESCENTE - PP 01/2019

EXTRATO DE CONTRATO – SALDO REMANESCENTE - PP 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação destinados as Secretarias Municipais do Município de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 209/2020, Valor Global R\$ 9.630,00 (nove mil e seiscentos e trinta reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 21/01/2020. Vigência: 31/05/2020.

CONTRATADO 2: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 210/2020, Valor Global R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 21/01/2020. Vigência: 31/05/2020.

CONTRATADO 3: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 211/2020, Valor Global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 21/01/2020. Vigência: 31/05/2020.

CONTRATADO 4: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 212/2020, Valor Global R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 21/01/2020. Vigência: 31/05/2020.

CONTRATADO 5: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 213/2020, Valor Global R\$ 1.418,00 (mil e quatrocentos e dezoito reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 21/01/2020. Vigência: 31/05/2020.

CONTRATADO 6: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 214/2020, Valor Global R\$ 2.618,00 (dois mil e seiscentos e dezoito reais). Fundamentação

legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 21/01/2020. Vigência: 31/05/2020.

CONTRATADO 7: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 215/2020, Valor Global R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 21/01/2020. Vigência: 31/05/2020.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:4B2546C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
1º TERMO ADITIVO - PP 01/2019

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PP 01/2019

OBJETO: Termo Aditivo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação destinados as Secretarias Municipais do Município de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 209/2020. Vigência: 01/06/2020 a 28/09/2020. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 29/05/2020.

CONTRATADO 2: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 210/2020. Vigência: 01/06/2020 a 28/09/2020. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 29/05/2020.

CONTRATADO 7: ROSA IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 24.742.836/0001-20 – contrato nº 215/2020. Vigência: 01/06/2020 a 28/09/2020. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 29/05/2020.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:803BD281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

EXTRATO DE CONTRATO – PP 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de Prontuário Eletrônico e serviços auxiliares necessários ao adequado funcionamento do mesmo, incluindo, conectividade, instalação, treinamento (capacitação) e acompanhamento a todos os profissionais, suporte técnicos e manutenção dos equipamentos e sistemas, para todas as Unidades Básicas de Saúde da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA, CNPJ Nº 15.088.310/0001-87 – contrato nº 671/2020, Valor Global R\$ 149.340,95 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 02/04/2021. Vigência: 02/04/2021.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:0C9E0765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

EXTRATO DE CONTRATO - PP 10/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos, equipamentos e material permanente e material hospitalares destinados ao Posto de Saúde no município de Pariconha/AL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pariconha -AL.

CONTRATADO 1: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 24.564.626/0001-53 –

contrato nº 263/2019, Valor Global R\$ 8.680,00 (oito mil e seiscentos e oitenta reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 25/04/2019. Vigência: 31/12/2019.

CONTRATADO 2: SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME, CNPJ Nº 19.650.212/0001-42 – contrato nº 264/2019, Valor Global R\$ 20.529,00 (vinte mil e quinhentos e vinte e nove reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 25/04/2019. Vigência: 31/12/2019.

CONTRATADO 3: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.427.407/0001-16 – contrato nº 265/2019, Valor Global R\$ 13.976,00 (treze mil e novecentos e setenta e seis reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 25/04/2019. Vigência: 31/12/2019.

CONTRATADO 4: EDILANE CARVALHO ARAÚJO EPP, CNPJ Nº 12.710.916/0001-14 – contrato nº 266/2019, Valor Global R\$ 16.845,00 (dezesseis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 25/04/2019. Vigência: 31/12/2019.

CONTRATADO 5: MED CARMO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ Nº 06.149.569/0001-08 – contrato nº 267/2019, Valor Global R\$ 4.123,00 (quatro mil e cento e vinte e três reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 25/04/2019. Vigência: 31/12/2019.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:16E12AD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 21 da Lei 11.947/2009, Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 46/2020 (**AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**), processo administrativo nº 1029-0002/2020 as seguintes empresas; VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS, **CNPJ Nº 17.417.928/0001-79**, vencedora dos itens: 01,03,05,07 e 09 com valor total de R\$ 1.285.500,00; FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ Nº 30.430.226/0005-17**. Vencedora dos itens: 02,04,06,08 E 10, com valor total de R\$ 279.100,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar/AL, 05 de Janeiro de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:403BAE1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório de nº 2020.0917.0001.01 realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020, cujo objeto é a aquisição de material odontológico e correlatos destinados às Unidades Básicas de Saúde Bucal do município de Santana do Mundaú, conforme ata de sessão pública, datada de 07 de dezembro de 2020.

Considerando o teor do Parecer da Procuradoria Municipal desta Prefeitura; Considerando a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao pregão eletrônico nº 015/2020, e;

Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, resolve:

I – HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 015/2020 – Processo 2020.0917.0001.01, para aquisição de material odontológico e correlatos destinados às Unidades Básicas de Saúde Bucal do município de Santana do Mundaú, pelo melhor lance ofertado dos itens, às empresas a seguir vencedoras: D X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99; VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28; FRANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.708.841/0001-01; FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.043.097/0001-03; DENTAL UNIVERSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.395.502/0001-52; MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.335/0001-40, e; KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05, no valor total de R\$ 74.947,82 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

II – PUBLIQUE-SE a presente homologação na forma da Lei para fins de eficácia.

Santana do Mundaú, 05 de janeiro de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: F6A69670

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório de nº 2020.0365.0008.01 realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2020, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e correlatos destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Santana do Mundaú, conforme ata de sessão pública, datada de 11 de dezembro de 2020.

Considerando o teor do Parecer da Procuradoria Municipal desta Prefeitura; Considerando a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao pregão eletrônico nº 017/2020, e;

Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, resolve:

I – HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2020 – Processo 2020.0365.0008.01, para aquisição de medicamentos e correlatos destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Santana do Mundaú, pelo melhor lance ofertado dos itens, às empresas a seguir vencedoras: JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.070/0001-71; VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.219/0001-90; MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28; HEALTH CARE & DUBERE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.904/0001-70; ZS TEXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.292.314/0001-33, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, LOTUS MEDICAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 25.386.146/0001-48, SUPREMA HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.987.086/0001-44, e; ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.320/0001-32, no valor total de R\$ 185.272,80 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

II – PUBLIQUE-SE a presente homologação na forma da Lei para fins de eficácia.

Santana do Mundaú, 05 de janeiro de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: C0CA5E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, e ainda no que consta no processo de nº 2020.1210.0001.01, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail cplmundau@gmail.com, referente à aquisição de PROTETOR FACIAL destinado ao município de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 05 de janeiro de 2021.

LEVI DA SILVA

Diretor de Departamento e Suprimentos de Compras e Contratos

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: C6F84BD6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL nº 953 de 21 de dezembro de 2020

Revoga a Lei Municipal nº 944 de 13 de janeiro de 2020, traçando novas diretrizes acerca da Reestruturação e Reorganização do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Criado pela Lei Municipal nº 872/15, de 31 de julho de 2015, o Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde – AL é órgão colegiado, de natureza participativa e exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo, mobilizador e fiscalizador sobre a formulação, planejamento e implementação das políticas de educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, fica reorganizado e estruturado pela presente lei.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – envidar todos os esforços necessários para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas do seu Sistema de Ensino;

III – constituir-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas da educação, visando o respeito às diferenças culturais, étnicas e raciais garantindo, consequentemente, uma educação laica, democrática, justa, inclusiva, igualitária e de qualidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Secretaria executiva;

IV- Assessoria técnica.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art. 4º. O Conselho Pleno é o órgão de deliberações soberanas do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde.

SUBSEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. Além de presidir as reuniões e conduzir a ordem dos trabalhos, a presidência representará e será porta-voz do colegiado em eventos, reuniões ou outros de interesse do Conselho Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde, desenvolverá atividades de apoio técnico junto ao conselho, devendo ser ocupada esta função através de servidores efetivos da rede municipal de ensino e será designada pela Secretaria Municipal de Educação para exercer tal função.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. Para a composição do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde serão observados os seguintes critérios:

I – residir no município ou ser servidor público municipal;

II – no ato da indicação ou escolha para compor o Conselho Municipal de Educação, o conselheiro deverá, obrigatoriamente, no âmbito do município, possuir vínculo com o segmento que representará.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a observação e a garantia do preenchimento dos critérios exigidos para a composição do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Ensino;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente ;

III - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – 01 (um) Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino;

V - 02 (dois) Representante dos Professores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculado à entidade representativa de classe;

VI - 01 (um) Representante dos Trabalhadores em Educação, não docentes, das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - 02 (dois) Representantes de pais/responsáveis de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII – 01 Representante das Escolas da Rede Privada de Educação Infantil;

IX - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

X- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os representantes constantes dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX serão escolhidos entre seus pares em assembleias ou reuniões convocadas para esse fim e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício do segmento, para compor o colegiado, apresentando documentação pessoal e cópia da ata da assembleia ou relatório da reunião que os elegeu.

§ 2º. Todo e qualquer conselheiro, escolhido ou indicado, independentemente do segmento que representa deve atender a todos os critérios legais exigidos.

§ 3º. Após o trâmite realizado pelos diversos segmentos de composição do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde, o Poder Executivo terá um prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar a nomeação de todos os membros do colegiado.

§ 4º. Para cada Conselheiro Titular escolhido e indicado deverá ser apresentado seu respectivo suplente.

§ 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todos os trâmites de composição e recomposição do Conselho Municipal de Educação, devendo esta ser oficiada pelo próprio colegiado quando da vacância ou do término de mandato, observados os prazos previstos nesta lei.

§ 6º. É vedado aos parentes até 2º grau do chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação, postularem vaga ou serem indicados para o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 9. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Para aquele escolhido entre os seus pares em assembleia ou reunião, após o início do mandato, mesmo deixando de haver vínculo com o segmento por ele representado deverá o conselheiro permanecer até concluir o seu mandato, salvo expressa manifestação de vontade do próprio conselheiro.

Art. 11. O conselheiro suplente terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, nos casos de eventuais ausências, no impedimento legal, no licenciamento ou afastamento enquanto perdurar estes, ou, em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

Parágrafo Único. Os casos das ausências, de impedimento legal, licenciamento e afastamento serão tratados no regimento interno do colegiado.

Art. 12. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e/ou do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia da comunicação, realize os trâmites necessários para a escolha do novo representante a concluir o mandato.

Parágrafo único. Os casos de afastamento definitivo serão tratados no Regimento Interno do colegiado.

Art. 13. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos

para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período consecutivo.

Parágrafo Único. É vedado ao conselheiro representante do Conselho Tutelar, respectivamente constante do inciso IX, do art. 8º desta lei, postular os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde.

Art. 14. O desempenho da função de Conselheiro Municipal de Educação é considerado de relevante interesse social e terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sem que lhes acarrete prejuízos financeiros ou qualquer tipo de sanção administrativa as suas ausências, quando estiverem a serviço do colegiado.

Parágrafo Único. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Conselho Pleno e em reunião de Câmaras Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Câmaras Especiais Temporárias ou Grupos de Trabalho para tratar de matérias que não possam tramitar nas Câmaras Permanentes.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á de acordo com o seu Regimento Interno e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação funcionará com a seguinte organização:

- I – Conselho Pleno;
- II – Câmara Permanente de Educação Infantil;
- III – Câmara Permanente de Ensino Fundamental;
- IV – Câmara Especial Temporária ou Grupo de Trabalho.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão:

- I – ordinárias do Pleno, realizadas mensalmente;
- II – ordinárias das Câmaras Permanentes quinzenalmente;
- II - extraordinária, do Pleno ou de Câmara Permanente, sempre que convocadas pelo Presidente ou Coordenador de Câmara, ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação deverá realizar reunião para eleição da Presidência, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o término do mandato.

§ 1º. A primeira reunião do colegiado, logo após a sua constituição, onde se elegerá a Presidência, será presidida pelo Secretário Municipal de Educação. Após o presidente do Conselho Municipal de Educação ser eleito, o mesmo coordenará a eleição das Câmaras.

Art. 20. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde:

- I – manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;
- II – propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;
- III – estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- IV – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e EJA nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

V – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação escolar, no âmbito municipal, acompanhando a sua execução e monitorando todos os resultados;

VI – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII – baixar normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:

a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
o funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;
a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados à educação especial;

o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

o currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

IX – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

X – avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;

XI – estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;

XII – supervisionar as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e o padrão de qualidade da educação escolar;

XIII – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIV – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para assegurar, aos alunos, meios de acesso, permanência e sucesso no processo educativo;

XV – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens;

XVI – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVII – aprovar:
a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

o formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;
os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;

o regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;

as matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;
possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

XVIII – deliberar sobre propostas pertinentes à melhoria e qualidade da educação municipal;

XIX – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;

XX - emitir pareceres sobre:
assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consulta;
regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
classificação e reclassificação;

a observância e/ou interpretação de legislação educacional;
outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino;

XXI – deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XXII – planejar e desenvolver com os Conselhos Escolares ações que estimulem a Gestão Democrática e o processo ensino-aprendizagem e;

XXIII – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo Único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS E DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 22. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Toda estrutura necessária para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação incluindo prédio, equipamentos eletrônicos e tecnológicos, internet, móveis, transporte, material de consumo, servidores e outros ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro de despesas previstas nas dotações orçamentárias consignadas.

Parágrafo Único. Também deverão estar previstas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação efetuadas em cursos de aperfeiçoamento e encontros estaduais, regionais e nacionais dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Sempre que achar necessário o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação assessoria técnica e/ou jurídica, para auxiliar nos processos encaminhados ao colegiado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deve oferecer formação aos conselheiros, em parceria com o próprio Conselho Municipal de Educação, privilegiando a análise e a interpretação da legislação educacional, especialmente quando do ingresso de novos membros, integrantes do colegiado.

Art. 27. O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades, que não constem no Capítulo VI desta lei.

Art. 28. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Quitunde estarão disciplinados em seu regimento interno, a ser elaborado, apreciado e aprovado pelo colegiado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse dos conselheiros, podendo, ainda, ser revisado e atualizado sempre que necessário, desde que aprovado pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 29. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Lei Municipal nº 944 de 13 de janeiro de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:57362A1B

DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Esta lei altera o art. 89, § 1º, incisos II e III, e acresce o §10, §11 e §12 no referido artigo da Lei Orgânica do Município de São Luís dos Quitunde, nos seguintes termos:

“Art. 89 (...)

§ 1º (...)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

III - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Instituto de Previdência de São Luís do Quitunde – IPREVSLQ, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

se exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, aos 60 (sessenta) anos de idade para homem e mulher; se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

(...)

§ 10 - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados Instituto de Previdência de São Luís do Quitunde – IPREVSLQ, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

I – se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

§ 11 - O servidor que exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa lei está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição a serem regulamentados em Lei Complementar.

§12 - O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar”.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:0EDE6947

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 954 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

LEI MUNICIPAL Nº 954 de 21 de dezembro de 2020

ALTERA O ART. 89, § 1º, INCISOS II E III E ACRESCE O §10, §11 E §12 NO REFERIDO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO III